



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ

Av. Pedro Freitas, S/Nº, Bloco A, 1º Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.pi.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 00012.020747/2025-10

XIII TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 248/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ E A ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO - ASSOCIAÇÃO REABILITAR, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE.

O Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI, inscrita no CNPJ sob o nº06.553.564/0001-38, com sede à Av. Pedro Freitas, s/nº, bloco A, bairro São Pedro, Centro Administrativo, Teresina-PI, CEP: 64.018-900, neste ato representado por seu Secretário, Sr. **ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1.424.698 SSP/PI, inscrito (a) no CPF sob o nº 057.220.698-41, e a **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO - ASSOCIAÇÃO REABILITAR**, identidade de sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, Organização Social qualificada pelo decreto estadual nº 12.286 de 29/06/2006 e pelo Poder Público Estadual e Municipal como utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 07.995.466/0001-13, representada por seu presidente **BENJAMIM PESSOA VALE**, inscrito no CPF nº 132.824.763-53, têm justo e acordado o presente TERMO ADITIVO ao Contrato de Gestão nº 248/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo o aprimoramento de cláusulas contratuais a fim de estruturar modelos de contratualização para OSS – hospitais, centros de diagnóstico e centros de reabilitação:

1.1.1. Anexo Técnico I – Descrição de Serviços; Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento; Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade.

1.1.2. Obrigações e responsabilidades da contratada e contratante.

1.1.3. Da avaliação.

1.1.4. Do Acompanhamento.

1.1.5. Dos Recursos Financeiros

1.1.6. Das Condições de Pagamento.

1.1.7. Das Penalidades.

1.1.8. Da Permissão do uso do Bem Imóvel.

1.1.9. Da Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Os objetos deste termo aditivo estão amparados na manifestação do Parecer 64/2025/PGE-PI/GAB/PGE-PI/GAB/CSSESAPI (ID nº 017139358), processo SEI nº 00012.009243/2025-31 e autorizo do Senhor Secretário de Estado da Saúde exarado no Processo SEI 00012.019233/2025-11 (ID nº 017768243) em consonância com a Lei nº 14.133/2021 aplicada subsidiariamente aos contratos de gestão, ampara, especificamente, em seu artigo 124, I, "a" e 125 a possibilidade de alteração unilateral dos contratos administrativos quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos.

2.2. O instrumento adequado para a formalização de tais alterações é o Termo Aditivo, em virtude do previsto nos Arts. 130 e 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ANEXOS TÉCNICOS

3.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **CENTRO INTEGRADO DE REABILITAÇÃO - CEIR**, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

3.2. Fazem parte integrante deste Contrato:

Anexo Técnico I – Descrição de Serviços;

Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento;

Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, além dos deveres constantes das especificações técnicas, nos Anexos Técnicos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, cabe à **CONTRATADA**:

4.1. Pautar sua atuação nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estabelecidos no caput do Artigo 37 da Constituição Federal;

4.2. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços aos usuários Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com o estabelecido neste Contrato de Gestão;

4.3. Dar atendimento exclusivo à demanda dos usuários do SUS no estabelecimento de saúde;

4.4. Manter informações mensais quanto aos atendimentos realizados a pacientes contribuintes, beneficiários;

4.5. Atualizar a cada atendimento dados dos pacientes, notadamente, endereço, e-mail e telefone celular;

4.6. Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes nesta capital do Estado do Piauí, o registro da região da cidade onde residem (Centro, Leste, Oeste, Norte ou Sul);

4.7. Responsabilizar-se:

4.7.1. Pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a pacientes, órgãos do SUS e terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis cedidos ao uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

4.7.2. Pelos danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do **artigo 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)**;

4.7.3. Pelo uso dos bens públicos móveis objetos de permissão de uso, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

4.8. Administrar os bens móveis cujo uso lhe fora permitido, mantendo-os, em perfeitas condições, em conformidade com o disposto no termo de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

4.8.1. Comunicar à instância responsável da **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

4.8.2. Na aquisição de bens móveis, efetuar o respectivo patrimonialmente;

4.8.3. Alimentar e manter atualizado o Sistema, quanto aos equipamentos públicos cedidos, objetos de comodato e/ou de locação, empregados na unidade gerenciada, propiciando acompanhamento da utilização e duração dos equipamentos;

4.8.4. Na hipótese de quebra de equipamentos, no prazo máximo de 02 (dois) dias, comunicar a **CONTRATANTE** e proceder à manutenção o mais breve possível;

4.8.4.1. Estabelecer plano de contingência, garantindo a assistência e eficiência operacional;

4.8.5. Proceder à devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas ou se tornem inservíveis;

4.9. Transferir integralmente à **CONTRATANTE**, em caso de desqualificação ou extinção da entidade privada, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, em razão do presente Contrato de Gestão, bem como o saldo remanescente e/ou excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde na unidade gerenciada;

4.10. Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se, qualquer que seja a modalidade de contratação, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como dissídios coletivos e cumprimento das normas legais vigentes nos âmbitos municipal, estadual, federal e das normas internas de segurança e medicina do trabalho resultantes da execução do objeto desta avença;

4.10.1. Abster-se de contratar servidores públicos estaduais, ainda que observada compatibilidade de horários, em situações que se configurem conflitos de interesses;

4.10.2. Cadastrar e manter atualizadas as informações dos colaboradores no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), quando o caso;

4.10.3. Utilizar controle de ponto mecânico ou eletrônico para todos os colaboradores celetistas;

4.10.4. Os colaboradores contratados para execução do objeto contratual (celetistas ou prestadores de serviços) exercerão suas atividades laborativas exclusivamente na unidade pública gerenciada;

4.10.5. Na hipótese de falta funcional, erro grave ou descumprimento contratual de colaboradores ou empresas prestadoras de serviços, a **CONTRATADA** procederá à apuração, impondo sanção e/ou responsabilidade, além de ressarcimento dos danos eventualmente impostos;

4.11. Em se tratando de serviço de hospitalização:

4.11.1. Informar, sempre que solicitado, à **CONTRATANTE**, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Vagas do SUS" (plantão controlador), bem como indicar, de forma atualizada e em lugar visível na unidade, o número de vagas existentes no dia;

4.11.2. Possuir e manter em pleno funcionamento:

- Comissão de Prontuário Médico;
- Comissão de Óbitos;
- Comissão de Ética Médica;
- Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

4.11.3. Permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

4.11.4. Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação;

4.12. Disponibilizar APIs que possibilitem a interoperabilidade entre sistemas, garantindo a integração ao longo de toda a jornada do paciente, seja esta ambulatorial ou hospitalar, permitindo a migração futura de sistemas e criação de painéis para gestão das informações em tempo real, conforme estabelecido pela Secretaria de Saúde;

4.13. Manter os dados do ERP (Sistema de Gestão de Dados do Paciente) atualizados a cada nova assistência e estabelecer um sistema de *backup* das informações, assegurando sua disponibilidade, independentemente da OSS gestora;

4.13.1. Garantir, ao final da vigência contratual, a transferência de conhecimento, dados de saúde e tecnologia à organização social sucessora, se o caso;

4.14. Estabelecer procedimento operacional para a digitalização dos antigos arquivos físicos, assumindo a responsabilidade pela destruição dos documentos ou a devolução ao paciente após a digitalização, em conformidade com a **Lei Federal nº 13.787/2018**;

4.15. Manter sempre atualizado o prontuário médico, o arquivo médico e o registro dos exames dos pacientes, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

4.16. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, prestador de serviço ou preposto, em razão da execução deste Contrato de Gestão;

4.17. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê Nacional de Ética em Pesquisa Consentida, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;

4.18. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e humanizado, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

4.19. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato de Gestão;

4.20. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

4.21. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

4.22. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes, nos termos da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**;

4.23. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

4.24. Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja em Ambulatório, Pronto Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "RESUMO DE ALTA" e/ou "PROTOCOLO DA ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

1. Nome do paciente;
2. Nome da Unidade de atendimento;
3. Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado);
4. Motivo do atendimento (CID-10);
5. Data de admissão e data da alta (em caso de internação) e;
6. Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.

4.24.1. O rodapé do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";

4.24.2. Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 20 (vinte) anos, nos termos da **Lei Federal nº 13.787/2018**;

4.25. Providenciar e/ou manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes;

4.26. Manter as condições de habilitação junto ao Ministério da Saúde e adotar as providências necessárias para novas habilitações;

4.27. Manter as creditações e as certificações da unidade gerenciada;

4.28. Manter na entrada principal, painel com o símbolo e o nome da unidade de saúde;

4.28.1. Uniformes, formulários e placas indicativas deverão conter apenas o nome e/ou o símbolo da unidade;

4.29. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

4.30. Não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste Contrato de Gestão, o que deve ser observado também pelos prepostos e colaboradores;

4.31. Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das unidades de saúde a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades hospitalares e 80% para as despesas de custeio das demais unidades;

4.32. Para aprovação anual da aplicação dos recursos disponibilizados, a **CONTRATADA** remeterá à **CONTRATANTE** pesquisa salarial atualizada que evidencie o enquadramento das remunerações utilizadas na média dos valores praticados no terceiro setor para cargos com responsabilidades semelhantes;

4.33. As remunerações e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das unidades gerenciadas não poderão exceder os níveis de remuneração

praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 10 (dez) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, baseadas em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado;

4.34. Encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde, após sua aprovação, para publicação no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação do ajuste na imprensa oficial deste Contrato de Gestão, o regulamento contendo os procedimentos atinentes às alienações, as compras e os serviços que serão custeados com os recursos públicos lhe repassados, devendo também dispor sobre a admissão de pessoal, observando, para tanto, os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo;

4.35. Disponibilizar em seu sítio na rede mundial de computadores, quanto à unidade gerenciada:

1. Os relatórios periódicos e anuais de atividades;
2. As prestações de contas anuais;
3. A remuneração bruta e individual mensal dos cargos pagos com recursos do Contrato de Gestão, de todos os seus empregados e diretores;
4. A relação anual de todos os prestadores de serviços contratados (pessoas jurídicas ou físicas), pagos com recursos do Contrato de Gestão, com indicação do tipo de serviço, vigência e valor do ajuste, a ser disponibilizada com a prestação de contas de cada exercício, salvo aqueles casos em que haja cláusula de confidencialidade previamente aprovada e cujas informações serão apresentadas somente ao órgão contratante e aos órgãos de controle;

4.36. Observados os critérios fixados e a periodicidade estabelecida pela **CONTRATADA**, ou sempre que requisitado, disponibilizar informações cadastrais, assistenciais e financeiras à **CONTRATANTE**;

4.37. Na hipótese de prestação de contas julgada irregular pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, irrecorrível e com imposição de restituição de valor, a **CONTRATADA** procederá ao ressarcimento do Erário no prazo de 60 (sessenta) dias, autorizado o parcelamento do débito;

4.37.1. A inércia da **CONTRATADA** na restituição do importe da condenação ensejará rescisão contratual, sem prejuízo da adoção pela **CONTRATANTE** de outras medidas que se fizerem necessárias ao ressarcimento;

4.38. Não contar, na sua Diretoria, com pessoa que seja titular de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, mandato no poder legislativo ou cargo de dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciados;

4.39. Abster-se de celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e, ainda, com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;

4.40. Em consonância com o disposto na **Lei Federal nº 12.846/2013**, a **CONTRATADA** deverá atuar de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

4.40.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

4.40.2. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

4.40.3. Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

4.40.4. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

4.40.5. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

4.41. Fornecer, ao término do Contrato de Gestão, todas as informações necessárias à nova organização social sucessora, inclusive no que se refere ao quadro de pessoal e tecnologia da informação;

4.41.1. Manter durante a execução do presente Contrato de Gestão as mesmas condições de capacidade operacional, idoneidade, regularidade fiscal, tributária e trabalhista, assim como demonstradas na Convocação Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato de Gestão, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

5.1. Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;

5.2. Programar no orçamento do Fundo Estadual de Saúde - FUNSAÚDE, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato de Gestão, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o Sistema de Pagamento previsto no Anexo Técnico II deste instrumento;

5.3. Permitir o uso dos bens móveis mediante a celebração do correspondente termo de permissão de uso;

5.3.1. Inventariar e avaliar os bens referidos anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

5.3.2. Atualizar periodicamente o termo de permissão de uso, notadamente para inclusão de bens adquiridos;

5.4. Prover a **CONTRATADA** com recurso de investimento, vinculado à aprovação pelas áreas técnicas da SESAPI;

5.5. Analisar, sempre que necessário, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

5.6. Viabilizar os recursos necessários à organização social, para pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos geradores ocorridos anteriormente à gestão do objeto contratual pela OSS, e cuja responsabilidade venha a ser imputada a ela, na condição de responsável por sucessão do órgão contratante ou de outra Organização Social de Saúde;

5.7. Do total de recursos financeiros repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI, relativo à folha de pagamento do pessoal contratado sob o regime da CLT, fica o ORGANIZAÇÃO SOCIAL obrigado a formar um Fundo de provisão, para fins de suportar as rescisões trabalhistas e ações judiciais, cujos recursos deverão ser utilizados durante a vigência do Contrato, bem como para pagamentos de ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo, após o término do Contrato;

5.7.1. O Fundo de provisão a que se refere o item anterior deverá ser formado com depósitos mensais realizados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, no montante de 3% (três por cento) do valor repassado pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI, para pagamento

do pessoal especificado (CLT), em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta bancária específica;

5.7.2. A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI, através da Comissão de Avaliação e Fiscalização deverá acompanhar anualmente e fiscalizar a evolução financeira dos referidos recursos;

5.7.3. A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI não se responsabiliza de nenhuma forma, por rescisões trabalhistas e ações judiciais decorrentes das contratações realizadas pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL durante a vigência do Contrato de Gestão.

5.8. O ORGANIZAÇÃO SOCIAL responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, tributários, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e prestadores de serviços por ele contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste CONTRATO DE GESTÃO para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO

Os responsáveis, integrantes da Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão deste Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente à autoridade supervisora da área correspondente, ocasião em que se dará ciência ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado, à Controladoria Geral do Estado e à Assembleia Legislativa para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

6.1. A verificação de que trata o “caput” desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos e do cumprimento das metas pactuadas, que serão apresentados pela instância responsável da **CONTRATANTE** aos membros da Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO

7.1. A execução do presente será acompanhada através do disposto neste Termo Aditivo e seus Anexos Técnicos e dos instrumentos definidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Ao final de cada exercício financeiro, será estabelecido, mediante a celebração de Termo de Aditamento ao presente Contrato, o valor dos recursos financeiros que serão repassados à **CONTRATADA** no exercício seguinte, valor esse a ser definido considerando-se as metas propostas em relação à atividade assistencial que será desenvolvida na unidade para cada exercício e correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias dos exercícios subsequentes.

8.2. Em se tratando de unidades até então gerenciadas diretamente pelo Poder Público Estadual, onde atuam servidores públicos afastados, o orçamento planejado considerará a força de trabalho integral, sendo descontado, na parcela mensal, o valor apurado pela **CONTRATANTE** correspondente à remuneração destes colaboradores.

8.3. Com periodicidade semestral, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** apurarão a diminuição do quantitativo dos servidores e dos empregados públicos, revisando o valor do desconto, de forma a manter a equação estabelecida no plano, condicionado o repasse adicional à existência de recursos.

8.4. O saldo disponível dos recursos repassados à **CONTRATADA** serão por esta direcionados para aplicação financeira ou caderneta de poupança que não possuam risco de perda e que objetivem a manutenção do poder aquisitivo, sendo que os resultados dessa aplicação devem ser revertidos, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato de Gestão.

8.5. Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Contrato de Gestão pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social de Saúde e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

8.6. A **CONTRATADA** deverá receber e movimentar exclusivamente em conta corrente aberta em instituição oficial os recursos que lhe forem passados pela **CONTRATANTE**, constando como titular a unidade pública sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA**.

8.7. Os extratos das contas bancárias utilizados para movimentação do recurso serão encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**.

8.8. Para as despesas administrativas que não possuem relação direta com a atividade principal da unidade assistencial, realizadas pela **CONTRATADA** na sede da Organização Social, será admitido o ressarcimento por rateio, observando-se as regras estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

8.9. A **CONTRATADA** deverá mensalmente fazer reserva financeira destinada ao pagamento de férias e de décimo terceiro salário dos empregados da unidade gerenciada, mantendo estes recursos em aplicação financeira.

8.10. Recursos financeiros da **CONTRATADA** eventualmente alocados na unidade pública sob sua gestão passam a integrar a disponibilidade financeira da unidade, não cabendo seu ressarcimento.

8.11. O saldo apurado ao final de cada exercício, à critério da **CONTRATANTE**, poderá permanecer como disponibilidade da **CONTRATADA** que deverá aplicar o montante na execução do objeto contratual no exercício subsequente.

8.12. Após o encerramento do presente Contrato de Gestão, permanecendo a **CONTRATADA** no gerenciamento da unidade assistencial objeto deste Contrato de Gestão, resultante de nova convocação pública, o saldo financeiro existente poderá, à critério da **CONTRATANTE**, ser utilizado na execução do novo Contrato de Gestão.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As condições de pagamento estão pormenorizadas no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente Contrato de Gestão.

9.1. As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

9.2. Os repasses mensais poderão ser objeto de desconto, caso a unidade não atinja as metas estabelecidas para os Indicadores de Qualidade e para os Indicadores de Produção (modalidade de contratação das atividades assistenciais) estabelecidos para as modalidades de contratação.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato de Gestão, Anexos Técnicos e Aditamentos ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantido o contraditório e a ampla defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas no **artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021** com suas alterações posteriores, além de normativos editados pelo Ministério da Saúde e pelo Estado do Piauí, aplicar as penalidades abaixo:

- a) Advertência;
- b) Suspensão da execução do contrato de gestão;

c) Multa, proporcional à gravidade do fato, aplicada individual e solidariamente aos dirigentes da CONTRATADA;

d) Rescisão do Contrato de Gestão;

e) Desqualificação como organização social; e

f) Instauração de Tomada de Contas Especial.

10.1. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu e dela será notificada a **CONTRATADA**.

10.2. A penalidade de multa será imposta pelo descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato de Gestão, seus Anexos Técnicos e Aditamentos, que será em valor não inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do recurso mensal destinado à unidade gerenciada à época da ocorrência.

10.3. A penalidade de multa deverá ser exclusivamente arcada pela **CONTRATADA**, sendo vedado, para seu pagamento, a utilização do recurso público destinado à unidade gerenciada ou angariado por ela (receita).

10.4. Da aplicação das penalidades, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

10.5. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL

A **CONTRATANTE**, por este Contrato de Gestão, permite o uso do imóvel, onde está instalada a Unidade, exclusivamente para operacionalizar a gestão e execução das atividades e serviços de saúde objeto do presente Contrato de Gestão.

11.1. A **CONTRATADA** poderá, a partir da assinatura do presente instrumento e enquanto perdurar sua vigência, ocupar o imóvel a título precário e gratuito.

11.2. O desvio da finalidade na utilização do imóvel poderá ensejar rescisão do Contrato de Gestão, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio do Estado.

11.3. A **CONTRATADA** poderá, por sua conta e risco, ceder parte do imóvel a terceiros para fins de exploração comercial, tais como lanchonete e estacionamento, como suporte para pacientes, familiares e visitantes, sendo que o valor percebido será destinado à execução do objeto ora contratado.

11.4. A **CONTRATADA** se obriga a zelar pela guarda, limpeza e conservação do imóvel e dos bens que o guarnecem, dando imediato conhecimento à **CONTRATANTE** de qualquer turbção de posse que porventura se verificar, ou penhora que venha a recair sobre o imóvel.

11.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, para aprovação pelos órgãos competentes os projetos e memoriais das edificações necessárias, os quais deverão atender às exigências legais, respondendo inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços ou trabalhos que vier a realizar no imóvel.

11.6. A não restituição do imóvel e dos bens móveis pela **CONTRATADA** pelo término da vigência ou pela rescisão do presente Contrato de Gestão caracterizará esbulho possessório e ensejará a retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a liminar.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **CONTRATADA** deve cumprir a **Lei Federal nº 13.709/2018** no âmbito da execução do objeto deste Contrato de Gestão e observar as instruções por escrito da **CONTRATANTE** no tratamento de dados pessoais.

12.1. A **CONTRATADA** deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato de Gestão, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

12.2. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do **artigo 6º, da Lei Federal nº 13.709/2018**, a **CONTRATADA** deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.3. Considerando a natureza do tratamento, a **CONTRATADA** deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da **CONTRATANTE**, previstas na **Lei Federal nº 13.709/2018**.

12.4. A **CONTRATADA** deve:

1) Notificar Imediatamente a **CONTRATANTE** ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no **artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018**;

2) Quando for o caso, auxiliar a **CONTRATANTE** na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

12.5. A **CONTRATADA** deve notificar à **CONTRATANTE**, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo todas as informações.

12.6. A **CONTRATADA** deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

12.7. A **CONTRATADA** deve auxiliar a **CONTRATANTE**, no âmbito da execução deste Contrato de Gestão, na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no **artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018**.

12.8. Na ocasião do encerramento deste Contrato de Gestão, a **CONTRATADA** deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à **CONTRATANTE**, ou transferi-los para a nova organização social eventualmente **contratada** ou eliminá-los, conforme decisão da **CONTRATANTE**, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato de Gestão, certificando por escrito à **CONTRATANTE**, o cumprimento desta obrigação.

12.9. A **CONTRATADA** deve colocar à disposição da **CONTRATANTE**, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela **CONTRATANTE** ou auditor (a) por ela indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

12.10. Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Contrato de Gestão, ou outro endereço informado em notificação posterior.

12.11. A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados

à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da **Lei Federal nº 13.709/2018** ou de instruções da **CONTRATANTE** relacionadas a este Contrato de Gestão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

12.12. A **CONTRATANTE** não tem responsabilidade pelo mau uso, compartilhamento indevido ou captura de dados, usuários e senhas (*logins*) de acesso do sistema, tampouco por outras violações praticadas por terceiros.

12.13. É vedada a transferência de dados pessoais, pela **CONTRATADA**, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **CONTRATANTE**.

13.2. A **CONTRATADA** declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

13.3. A **CONTRATADA** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

13.4. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a **CONTRATANTE** e/ou seus negócios.

13.5. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

13.6. A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, à **CONTRATANTE** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

13.7. A **CONTRATADA** declara e garante que:

a) os atuais representantes da **CONTRATADA** não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que

b) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo.

13.8. A **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso

a **CONTRATADA** realize referida nomeação nos termos do item "b" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à **CONTRATANTE** pela rescisão do CONTRATO, devendo a **CONTRATADA** responder por eventuais perdas e danos.

13.9. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à **CONTRATANTE** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

13.10. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir e fazer respeitar o código de ética da **CONTRATANTE** ("Código de Ética"), o qual declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da **CONTRATANTE** que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito. O Código de Ética deve ser solicitado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ELABORAÇÃO DE PLANO DE TRANSIÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

14.1. Antes do encerramento do contrato, em caso de término da vigência sem a prorrogação, ou rescisão amigável ou unilateral, é necessário que algumas atividades sejam realizadas com vistas a garantir a continuidade dos serviços, o tratamento dos aspectos legais e a transferência de recursos. E a **CONTRATANTE**, através do comitê de avaliação e acompanhamento do contrato, elaborará um plano de transição acordada com a **CONTRATADA** que contenha, necessariamente as seguintes cláusulas:

a) Prazos e cronograma:

Estabelecer um cronograma detalhado com as principais etapas da transição e seus prazos de execução.

b) Gestão de riscos:

Identificar possíveis riscos e imprevistos durante o processo e definir planos de contingência.

c) Comunicação:

Manter a equipe interna informados sobre o andamento da transição.

d) Documentação:

Criar uma base de dados com todos os documentos e informações relevantes para a nova gestão.

e) Recuperação ou transferência de recursos de propriedade da **CONTRATANTE tais como:**

- Documentos (manuais, mapas, documentações etc.);
- Bens físicos (computadores, equipamentos de rede, mobiliário etc.);
- Licenças de programas de computador (como software básico e software ferramental);
- Prestação de contas que deverá ser apresentada antes da rescisão contratual à GAPCON e devolução de eventuais recursos ao FUNSAÚDE;
- Remoção dos perfis de acesso do contrato anterior;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

15.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas e disposições que não tenham sido expressa ou tacitamente revogadas no presente Termo Aditivo.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Termo Aditivo terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

ANEXO TÉCNICO I – DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

I. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A CONTRATADA deverá atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS com seus próprios recursos humanos e técnicos, oferecendo atenção ambulatorial especializada voltada ao diagnóstico, tratamento, reabilitação, habilitação, bem como à concessão, adaptação e manutenção de tecnologias assistivas.

Os Centros Especializados em Reabilitação – CER atuam como referência regional na Rede de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência, podendo ser classificado conforme o número de modalidades de reabilitação ofertadas: auditiva, física, intelectual e visual. De acordo com essas modalidades, os CERs são estruturados da seguinte forma:

- **CER II** – presta atendimentos em duas modalidades de reabilitação;
- **CER III** – presta atendimentos em três modalidades de reabilitação;
- **CER IV** – presta atendimentos em quatro modalidades de reabilitação.

Todos os atendimentos realizados no CEIR devem estar articulados com os demais pontos de atenção da Rede, sendo organizados a partir de um Projeto Terapêutico Singular (PTS), elaborado de forma conjunta pela equipe multiprofissional, o usuário e sua família.

O Centro Especializado em Reabilitação (CER) disponibiliza transporte sanitário por meio de veículos adaptados, com o objetivo de garantir o acesso dos usuários do SUS à Rede de Atenção à Saúde. Esse serviço é destinado a pessoas que não possuem condições de mobilidade ou acessibilidade autônoma em meios de transporte convencionais, ou que apresentam limitações significativas no acesso e uso de equipamentos urbanos. O transporte também contempla os acompanhantes dos pacientes, quando necessário, assegurando um atendimento em saúde com equidade, segurança e inclusão.

Adicionalmente, os estabelecimentos de saúde habilitados para reabilitação física devem dispor de Oficina Ortopédica Fixa, responsável pela dispensação, confecção, adaptação e manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM).

II. ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

1. ATENDIMENTO AMBULATORIAL – REABILITAÇÃO (ESPECIALIDADES MÉDICAS)

O volume de atendimentos em especialidades médicas deve corresponder, **no mínimo**, ao volume definido na tabela abaixo:

Tabela 01. Atendimento Ambulatorial (Especialidades Médicas)

ATENDIMENTO AMBULATORIAL (Especialidades Médicas)	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	TOTAL
Consulta Médica em Atenção Especializada	690	690	690	690	690	690	690	690	690	690	690	690	8.280

2. ATENDIMENTO AMBULATORIAL – CONSULTAS ESPECIALIZADAS (ESPECIALIDADES NÃO MÉDICAS)

O volume de atendimentos em especialidades não médicas deve corresponder, no mínimo, ao volume definido na tabela abaixo:

Tabela 02. Atendimento Ambulatorial (Especialidades Não Médicas)

ATENDIMENTO AMBULATORIAL (Especialidades Não Médicas)	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Serviço Social	467	467	467	467	467	467	467	467	467	467	467	467	5.604
Enfermagem	153	153	153	153	153	153	153	153	153	153	153	153	1.836
Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (Exceto Médico)	101	101	101	101	101	101	101	101	101	101	101	101	1.212
Ambulatório de espasticidade (Tratamento neurocirurgião dor funcional)	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	780

3. PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E TERAPÊUTICOS

3.1. ESPECIALIDADE FÍSICA

O volume de atendimento aos procedimentos clínicos e terapêuticos na especialidade física deve corresponder, no mínimo, ao volume definido na tabela abaixo:

Tabela 03. Especialidade Física

ESPECIALIDADE FÍSICA	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Fisioterapia	1.405	1.405	1.405	1.405	1.405	1.405	1.405	1.405	1.405	1.405	1.405	1.405	16.860
Psicologia	910	910	910	910	910	910	910	910	910	910	910	910	10.920
Reabilitação Desportiva	664	664	664	664	664	664	664	664	664	664	664	664	7.968
Fisioterapia Aquática	537	537	537	537	537	537	537	537	537	537	537	537	6.444
Arteterapia	461	461	461	461	461	461	461	461	461	461	461	461	5.532
Fonoaudiologia	349	349	349	349	349	349	349	349	349	349	349	349	4.188
Musicoterapia	170	170	170	170	170	170	170	170	170	170	170	170	2.040
Terapia Ocupacional	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	1.164

3.2. ESPECIALIDADE INTELECTUAL

O volume de atendimento aos procedimentos clínicos e terapêuticos na especialidade intelectual deve corresponder, no mínimo, ao volume definido na tabela abaixo:

Tabela 04. Especialidade Intelectual

ESPECIALIDADE INTELECTUAL	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Psicologia	1.330	1.330	1.330	1.330	1.330	1.330	1.330	1.330	1.330	1.330	1.330	1.330	15.960
Fonoaudiologia	736	736	736	736	736	736	736	736	736	736	736	736	8.832
Psicopedagogia	464	464	464	464	464	464	464	464	464	464	464	464	5.568
Fisioterapia	201	201	201	201	201	201	201	201	201	201	201	201	2.412
Terapia Ocupacional	206	206	206	206	206	206	206	206	206	206	206	206	2.472
Musicoterapia	170	170	170	170	170	170	170	170	170	170	170	170	2.040
Terapia Ocupacional	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	1.164

3.3. ESPECIALIDADE AUDITIVA

O volume de atendimento aos procedimentos clínicos e terapêuticos na especialidade auditiva deve corresponder, no mínimo, ao volume definido na tabela abaixo:

Tabela 05. Especialidade Auditiva

ESPECIALIDADE AUDITIVA	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Exames Auditivos	527	527	527	527	527	527	527	527	527	527	527	527	6.324
Terapias (Cód. Procedimentos 0301070113 e 0301070032)	404	404	404	404	404	404	404	404	404	404	404	404	4.848
Consultas (Otorrinolaringologista)	279	279	279	279	279	279	279	279	279	279	279	279	3.348
OPM Auditiva	126	126	126	126	126	126	126	126	126	126	126	126	1.512
Psicologia	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	1.200
Serviço Social	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	924

4. OFICINA ORTOPÉDICA

A Oficina Ortopédica integra os serviços do CER, sendo responsável pela confecção, adaptação, manutenção e entrega de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção. Os atendimentos são realizados por equipe multiprofissional especializada, de acordo com os protocolos do SUS, assegurando qualidade, funcionalidade e rastreabilidade dos dispositivos fornecidos.

Tabela 06. Oficina Ortopédica

ITEM	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Meios auxiliares de locomoção	644	644	644	644	644	644	644	644	644	644	644	644	7.728
Órtese	110	110	110	110	110	110	110	110	110	110	110	110	1.320
Prótese	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	420

Calçados ortopédicos: pés neuropáticos e palmilhas	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	840
---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

5. TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

O serviço de transporte de passageiros integra a estrutura operacional do CEIR, assegurando o deslocamento dos usuários do SUS até a unidade e demais pontos da Rede de Atenção à Saúde. A operação seguirá fluxos previamente estabelecidos, respeitando a programação assistencial e os critérios de agendamento definidos pela gestão da unidade.

Tabela 07. Transporte de Passageiro

ITEM	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Total de passageiros por mês	9.500	9.500	9.500	9.500	9.500	9.500	9.500	9.500	9.500	9.500	9.500	9.500	114.000

III. CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE

A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada. As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Relatórios mensais contábeis e financeiros;
- Relatórios mensais referentes aos **Indicadores de Produção** (volume de atividades contratadas) estabelecidos para a unidade;
- Relatórios mensais referentes aos **Indicadores de Qualidade** estabelecidos para a unidade;
- Outras informações, a serem definidas pela CONTRATANTE.
- As informações do **Balancete Financeiro** devem ser encaminhadas pela CONTRATADA, conforme modelo abaixo.

Modelo de Balancete Financeiro

OSS	
Balancete Financeiro Sintético - Mensal	
Data	
Contrato de Gestão:	
Contratada:	Unidade:
	Valores em R\$
DEMONSTRATIVO DE CUSTEIO	
RECEITAS DE CUSTEIO	0,00
REPASSE - CUSTEIO MUNICIPAL	0,00
REPASSE DE CUSTEIO FEDERAL	0,00
RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA MUNICIPAL	0,00
RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA FEDERAL	0,00
EMPRÉSTIMOS	0,00
DOAÇÕES	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00
RESTITUIÇÕES	0,00
OUTRAS	0,00
Total de Receitas de Custeio	0,00
DESPESAS DE CUSTEIOS	
PESSOAL E REFLEXO	0,00
PESSOAL PRÓPRIO	0,00
BENEFÍCIOS	0,00
ENCARGOS E CONTRIBUIÇÕES	0,00
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL	0,00
MATERIAL DE CONSUMO	0,00
MEDICAMENTOS	0,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS	0,00
MANUTENÇÃO	0,00
ALUGUEIS	0,00
OUTRAS DESPESAS	0,00
EMPRÉSTIMOS	0,00
Total de Despesas de Custeios	0,00
SALDO ANTERIOR CUSTEIO	0,00
SALDO ATUAL CUSTEIO	0,00
_____/_____/_____ Data	_____ Assinatura e Carimbo

OSS		
Balancete Financeiro Sintetico - Mensal		
Data		
Contrato de Gestão:		Valores em R\$
Contratada:	Unidade:	
DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTO EM OBRAS		
RECEITAS DE OBRAS		0,00
REPASSE DE OBRAS		
Total de Receitas de Obras		0,00
DESPESAS DE OBRAS		0,00
OBRAS		
Total de Despesas de Obras		0,00
SALDO ANTERIOR OBRAS		0,00
SALDO ATUAL OBRAS		0,00
DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTO EM EQUIPAMENTOS		
RECEITAS DE EQUIPAMENTO		0,00
REPASSE DE EQUIPAMENTOS		
Total de Receitas de Equipamentos		0,00
DESPESAS DE EQUIPAMENTOS		0,00
MATERIAL PERMANENTE		
Total de Despesas de Equipamentos		0,00
SALDO ANTERIOR EQUIPAMENTO		0,00
SALDO ATUAL EQUIPAMENTO		0,00
INFORMAÇÕES CONSOLIDADAS		
SALDO CONSOLIDADO ANTERIOR		0,00
TOTAL DAS RECEITAS		0,00
TOTAL DAS DESPESAS		0,00
SALDO CONSOLIDADO ATUAL		0,00
PROVISIONAMENTO		0,00
13º SALÁRIO		0,00
FÉRIAS		
Total de Provisionamentos		0,00
Saldo Final Após Provisionamentos		0,00
SALDO EM CONTA CORRENTE		0,00
SALDO EM APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,00
SALDO EM INVESTIMENTOS FEDERAL		0,00
Total Saldo Bancário		0,00
____/____/____ Data _____ Assinatura e Carimbo		

ANEXO TÉCNICO II – SISTEMA DE PAGAMENTO

1. PARÂMETROS PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS EM FUNÇÃO DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

Pela execução das atividades e serviços de saúde objeto deste Contrato de Gestão, a

CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores definidos neste instrumento, no prazo e nas condições nele estabelecidas.

1.1. O **orçamento de custeio** será baseado no perfil da unidade e no volume de produção. Sendo assim, **90,00%** do custeio será repassado à CONTRATADA de forma **fixa**, e **10,00%** será repassado **mediante o resultado da avaliação de desempenho**, de acordo com os parâmetros definidos no **Anexo Técnico I – Descrição de Serviços** e no **Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade**.

1.2. O pagamento das despesas de **custeio** será realizado em **12 (doze) parcelas mensais e sucessivas**, a serem pagas até o **5º (quinto) dia útil do mês consignado**, em conformidade com a avaliação dos critérios estabelecidos nos anexos mencionados.

1.3. Mediante resultado da **avaliação de desempenho (trimestral)**, de acordo com os parâmetros definidos no **Anexo Técnico I – Descrição de Serviços** e no **Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade**, poderão ser aplicados os seguintes **descontos**:

- **Desconto proporcional ao não cumprimento das metas de produção assistencial** (Anexo Técnico I);

- **Desconto ao não cumprimento das metas de qualidade** (Anexo Técnico II).

1.4. Os descontos incidirão **no repasse do mês subsequente** à prestação de contas do mês da ocorrência.

1.5. O **pagamento** estará condicionado à **correta prestação de contas**, livre de inconsistências, **conforme critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde, bem como ao envio tempestivo das documentações completas**.

1.6. Na **apuração de saldo financeiro**, durante a execução do contrato, a **CONTRATANTE** poderá reter, a seu critério, **valores de recursos financeiros**, visando ajustar o saldo financeiro do Contrato de Gestão.

1.7. Havendo atrasos nos pagamentos previstos no cronograma de desembolso, a **CONTRATADA** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não repassados e previstos neste contrato.

1.8. O **pagamento das despesas de investimento** somente será realizado se previamente aprovado pela CONTRATANTE.

2. METAS DE PRODUÇÃO ASSISTENCIAL

2.1. O **cumprimento de 85,00% ou mais das metas de produção** não implicará em desconto.

2.2. O **não cumprimento de, no mínimo, 85,00% das metas implicará em** desconto proporcional, o qual incidirá sobre **5,00% (cinco por cento) do valor total de custeio deste Contrato de Gestão, conforme Tabela 1 – Parâmetros para Pagamento e Avaliação de Desempenho da Produção**.

2.3. **As metas de produção serão** acompanhadas mensalmente **pela Comissão de Avaliação da**

Execução dos Contratos de Gestão, nos termos de suas responsabilidades, levando em consideração as atividades realizadas frente às metas estabelecidas para os serviços assistenciais contratados, conforme o Anexo Técnico I – Descrição de Serviços.

2.4. A avaliação trimestral das metas de produção será realizada pela Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão e, em caso de não atingimento de no mínimo 85,00% das metas estabelecidas, a referida Comissão procederá ao desconto proporcional, no mês subsequente à ocorrência.

2.5. Em caso de execução abaixo de 85,00% das metas de produção assistencial por período superior a 3 (três) meses consecutivos, além do desconto previsto na Tabela 08 e sem prejuízo de outras sanções, será realizada a revisão das metas de produção assistencial pactuadas, bem como a revisão do Plano Orçamentário de Custeio.

Tabela 08. Parâmetros para Pagamento e Avaliação de Desempenho da Produção

ATIVIDADE CONTRATADA		REPRESENTATIVIDADE SOBRE 5% DO CUSTEIO MENSAL	PARÂMETRO DE CUMPRIMENTO DAS METAS	APLICAÇÃO DE DESCONTO
Atendimento Ambulatorial – Reabilitação (Especialidades Médicas)	Consulta Médica em Atenção Especializada	3,95%	Entre 85% e acima do volume contratado	Não implicará em desconto.
			Menos que 85% do volume contratado	Desconto proporcional ao não cumprimento da meta de produção assistencial.
Atendimento Ambulatorial – Reabilitação (Especialidades Não Médicas)	Serviço Social	3,95%	Entre 85% e acima do volume contratado	Não implicará em desconto.
			Menos que 85% do volume contratado	Desconto proporcional ao não cumprimento da meta de produção assistencial.
	Enfermagem	3,95%	Entre 85% e acima do volume contratado	Não implicará em desconto.
			Menos que 85% do volume contratado	Desconto proporcional ao não cumprimento da meta de produção assistencial.
	Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (Exceto Médico)	3,95%	Entre 85% e acima do volume contratado	Não implicará em desconto.

			Menos que 85% do volume contratado	Desconto proporcional ao não cumprimento da meta de produção assistencial.
	Ambulatório de espasticidade (Tratamento neurocirurgia dor funcional)	3,95%	Entre 85% e acima do volume contratado	Não implicará em desconto.
			Menos que 85% do volume contratado	Desconto proporcional ao não cumprimento da meta de produção assistencial.
Procedimentos Clínicos e Terapêuticos – Especialidade Física	Fisioterapia	3,95%	Entre 85% e acima do volume contratado	Não implicará em desconto.
			Menos que 85% do volume contratado	Desconto proporcional ao não cumprimento da meta de produção assistencial.
	Psicologia	3,95%	Entre 85% e acima do volume contratado	Não implicará em desconto.
			Menos que 85% do volume contratado	Desconto proporcional ao não cumprimento da meta de produção assistencial.
	Reabilitação Desportiva	3,95%	Entre 85% e acima do volume contratado	Não implicará em desconto.
			Menos que 85% do volume contratado	Desconto proporcional ao não cumprimento da meta de produção assistencial.
	Fisioterapia Aquática	3,95%	Entre 85% e acima do volume contratado	Não implicará em desconto.
			Menos que 85% do volume contratado	Desconto proporcional ao não cumprimento da meta de produção assistencial.

	Arteterapia	3,95%	Entre 85% e acima do volume contratado	Não implicará em desconto.
			Menos que 85% do volume contratado	Desconto proporcional ao não cumprimento da meta de produção assistencial.
	Fonoaudiologia	3,95%	Entre 85% e acima do volume contratado	Não implicará em desconto.
			Menos que 85% do volume contratado	Desconto proporcional ao não cumprimento da meta de produção assistencial.
	Musicoterapia	3,95%	Entre 85% e acima do volume contratado	Não implicará em desconto.
			Menos que 85% do volume contratado	Desconto proporcional ao não cumprimento da meta de produção assistencial.
	Terapia Ocupacional	3,95%	Entre 85% e acima do volume contratado	Não implicará em desconto.
			Menos que 85% do volume contratado	Desconto proporcional ao não cumprimento da meta de produção assistencial.
Especialidade Intelectual	Psicologia	3,95%	Entre 85% e acima do volume contratado	Não implicará em desconto.
			Menos que 85% do volume contratado	Desconto proporcional ao não cumprimento da meta de produção assistencial.
	Fonoaudiologia	3,95%	Entre 85% e acima do volume contratado	Não implicará em desconto.

			Menos que 85% do volume contratado	Desconto proporcional ao não cumprimento da meta de produção assistencial.
	Psicopedagogia	3,95%	Entre 85% e acima do volume contratado	Não implicará em desconto.
			Menos que 85% do volume contratado	Desconto proporcional ao não cumprimento da meta de produção assistencial.
	Fisioterapia	3,95%	Entre 85% e acima do volume contratado	Não implicará em desconto.
			Menos que 85% do volume contratado	Desconto proporcional ao não cumprimento da meta de produção assistencial.
Especialidade Auditiva	Terapia Ocupacional	3,95%	Entre 85% e acima do volume contratado	Não implicará em desconto.
			Menos que 85% do volume contratado	Desconto proporcional ao não cumprimento da meta de produção assistencial.
	Exames Auditivos	3,95%	Entre 85% e acima do volume contratado	Não implicará em desconto.
			Menos que 85% do volume contratado	Desconto proporcional ao não cumprimento da meta de produção assistencial.
			Entre 85% e acima do volume contratado	Não implicará em desconto.
			Menos que 85% do volume contratado	Desconto proporcional ao não cumprimento da meta de produção assistencial.
	Terapias (Cód. procedimentos 0301070113 e 0301070032)	3,95%	Entre 85% e acima do volume contratado	Não implicará em desconto.
			Menos que 85% do volume contratado	Desconto proporcional ao não cumprimento da meta de produção assistencial.

	Consultas (Otorrinolaringologista)	3,95%	Entre 85% e acima do volume contratado	Não implicará em desconto.
			Menos que 85% do volume contratado	Desconto proporcional ao não cumprimento da meta de produção assistencial.
	OPM Auditiva	3,95%	Entre 85% e acima do volume contratado	Não implicará em desconto.
			Menos que 85% do volume contratado	Desconto proporcional ao não cumprimento da meta de produção assistencial.
	Psicologia	3,95%	Entre 85% e acima do volume contratado	Não implicará em desconto.
			Menos que 85% do volume contratado	Desconto proporcional ao não cumprimento da meta de produção assistencial.
	Serviço Social	3,95%	Entre 85% e acima do volume contratado	Não implicará em desconto.
			Menos que 85% do volume contratado	Desconto proporcional ao não cumprimento da meta de produção assistencial.
Oficina Ortopédica	Meios auxiliares de locomoção	1,04%	Entre 85% e acima do volume contratado	Não implicará em desconto.
			Menos que 85% do volume contratado	Desconto proporcional ao não cumprimento da meta de produção assistencial.
	Órtese	1,04%	Entre 85% e acima do volume contratado	Não implicará em desconto.
			Menos que 85% do volume contratado	Desconto proporcional ao não cumprimento da meta de produção assistencial.

	Prótese	1,04%	Entre 85% e acima do volume contratado	Não implicará em desconto.
			Menos que 85% do volume contratado	Desconto proporcional ao não cumprimento da meta de produção assistencial.
	Calçados ortopédicos: pés neuropáticos e palmilhas	1,04%	Entre 85% e acima do volume contratado	Não implicará em desconto.
			Menos que 85% do volume contratado	Desconto proporcional ao não cumprimento da meta de produção assistencial.
Transporte	Transporte de Passageiros	1,04%	Entre 85% e acima do volume contratado	Não implicará em desconto.
			Menos que 85% do volume contratado	Desconto proporcional ao não cumprimento da meta de produção assistencial.

3. METAS DE QUALIDADE

3.1. **As metas de qualidade serão avaliadas por meio dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade.**

3.2. O não cumprimento das metas de qualidade **incidirá sobre 5,00% (cinco por cento) do valor total de custeio deste Contrato de Gestão, conforme Tabela 10 – Parâmetros para Pagamento e Avaliação de Desempenho dos Indicadores de Qualidade.**

3.3. O não cumprimento de 100,00% **de cada meta de qualidade implicará em** desconto proporcional **à meta não cumprida.**

3.4. **As metas de qualidade serão** acompanhadas mensalmente **pela** Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, **nos termos de suas responsabilidades, e considerarão os indicadores definidos no Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade.**

3.5. A avaliação trimestral **das metas de qualidade será realizada pela Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão. Em caso de** não atingimento de 100,00% (cem por cento) **das metas estabelecidas, a Comissão** procederá ao desconto no mês subsequente **à ocorrência.**

3.6. **Em caso de** não execução das metas de qualidade por período superior a 3 (três) meses consecutivos, **além do desconto previsto na Tabela 09 e** sem prejuízo de outras sanções, **será realizada a** revisão das metas pactuadas, **bem como a** revisão do Plano Orçamentário de

Custeio.

Tabela 09. Parâmetros para Pagamento e Avaliação de Desempenho dos Indicadores de Qualidade

ESPECIALIDADE	INDICADORES DE QUALIDADE	PARÂMETRO MÍNIMO DE CUMPRIMENTO DAS METAS	REPRESENTATIVIDADE SOBRE 5% DO CUSTEIO MENSAL	APLICAÇÃO DE DESCONTO
Física	Tempo Médio de Espera para Atendimento por Especialidade Física (fisioterapia)	≤ 7 dias	7,27%	Desconto proporcional à meta não cumprida, incidindo sobre 5,00% do valor global de custeio do Contrato de Gestão.
	Tempo Médio de Espera para Atendimento por Especialidade Física (consulta)	≤ 7 dias	7,27%	
	Tempo Médio de Espera para Atendimento por Especialidade Física (exame)	≤ 7 dias	7,27%	
	Taxa de Adaptação de Dispositivos de Assistência Física	100%	7,27%	
Auditiva	Tempo Médio de Espera para Atendimento por Especialidade Auditiva (fisioterapia)	≤ 7 dias	7,27%	
	Tempo Médio de Espera para Atendimento por Especialidade Auditiva (consulta)	≤ 7 dias	7,27%	
	Tempo Médio de Espera para Atendimento por Especialidade Auditiva (exame)	≤ 7 dias	7,27%	
	Taxa de Adaptação de Aparelhos Auditivos	100%	7,27%	
Intelectual	Tempo Médio de Espera para Atendimento por Especialidade Auditiva (fisioterapia)	≤ 7 dias	7,27%	
	Tempo Médio de Espera para Atendimento por Especialidade Auditiva (consulta)	≤ 7 dias	7,27%	
	Tempo Médio de Espera para Atendimento por Especialidade Auditiva (exame)	≤ 7 dias	7,27%	
	Taxa de Participação em Grupos de Apoio	100%	7,27%	

Oficina Ortopédica	Tempo médio de entrega de órteses e próteses	Até 30 dias após a prescrição	5,01%
	Índice de retrabalho técnico (reajuste, troca ou conserto por falha na confecção)	≤ 5%	5,01%
Transporte de Passageiros	Percentual de usuários transportados conforme agendamento da regulação	≥ 95%	5,01%
	Capacitação dos motoristas e auxiliares em atendimento a pessoas com deficiência	100% da equipe capacitada anualmente	5,01%

ANEXO TÉCNICO III – INDICADORES DE QUALIDADE

Os indicadores estão relacionados à **qualidade da assistência** oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos ligados à **efetividade da gestão**, ao **desempenho assistencial** e à **confiabilidade das informações apresentadas**.

A tabela a seguir apresenta os Indicadores de Qualidade, os tipos de evidência requeridos e o registro mensal de conformidade.

Tabela 10. Indicadores de Qualidade e suas evidências

ESPECIALIDADE	INDICADORES DE QUALIDADE	EVIDÊNCIAS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Física	Tempo Médio de Espera para Atendimento por Especialidade Física (fisioterapia)	≤ 7 dias	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
	Tempo Médio de Espera para Atendimento por Especialidade Física (consulta)	≤ 7 dias	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
	Tempo Médio de Espera para Atendimento por Especialidade Física (exame)	≤ 7 dias	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C

	Taxa de Adaptação de Dispositivos de Assistência Física	100%	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Auditiva	Tempo Médio de Espera para Atendimento por Especialidade Auditiva (fisioterapia)	≤ 7 dias	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
	Tempo Médio de Espera para Atendimento por Especialidade Auditiva (consulta)	≤ 7 dias	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
	Tempo Médio de Espera para Atendimento por Especialidade Auditiva (exame)	≤ 7 dias	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
	Taxa de Adaptação de Aparelhos Auditivos	100%	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Intelectual	Tempo Médio de Espera para Atendimento por Especialidade Auditiva (fisioterapia)	≤ 7 dias	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
	Tempo Médio de Espera para Atendimento por Especialidade Auditiva (consulta)	≤ 7 dias	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C

	Tempo Médio de Espera para Atendimento por Especialidade Auditiva (exame)	≤ 7 dias	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
	Taxa de Participação em Grupos de Apoio	100%	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Oficina Ortopédica	Tempo médio de entrega de órteses e próteses	Até 30 dias após a prescrição	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
	Índice de retrabalho técnico (reajuste, troca ou conserto por falha na confecção)	≤ 5%	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Transporte de Passageiros	Percentual de usuários transportados conforme agendamento da regulação	≥ 95%	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
	Capacitação dos motoristas e auxiliares em atendimento a pessoas com deficiência	100% da equipe capacitada anualmente	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C

Legenda:

C- Conforme (Indica que a meta estabelecida foi alcançada com sucesso)

NC- Não Conforme (Indica que a meta não foi atingida, sendo necessário avaliar e corrigir possíveis falhas no processo)

ANEXO TÉCNICO IV – PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS PELO CEIR

O quantitativo dos procedimentos utilizados para a avaliação e análise das atividades pactuadas deve constar nos relatórios trimestrais, conforme o padrão estabelecido pelo Ministério da Saúde em suas Notas Técnicas, observando-se os Quadros 01 a 12 deste documento. Caso existam procedimentos não contemplados nas tabelas apresentadas, estes deverão ser inseridos no relatório trimestral de prestação de contas. Destaca-se que alguns dos procedimentos elencados referem-se a especialidades que poderão ser incorporadas futuramente ao escopo de atuação do CEIR, mediante nova habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde. Por essa razão, tais procedimentos já foram previamente incluídos neste Anexo IV.

Quadro 01: Procedimentos - Especialidade Auditiva

Grupo / Categoria	Código do Procedimento	Descrição do Procedimento
Auditiva	0211050113	Potencial evocado auditivo
Auditiva	0211070025	Audiometria de reforço visual (via aérea / óssea)
Auditiva	0211070033	Audiometria em campo livre
Auditiva	0211070041	Audiometria tonal limiar (via aérea / óssea)
Auditiva	0211070050	Avaliação auditiva comportamental
Auditiva	0211070092	Avaliação para diagnóstico de deficiência auditiva
Auditiva	0211070106	Avaliação para diagnóstico diferencial de deficiência auditiva
Auditiva	0211070149	Emissões otoacústicas evocadas para triagem auditiva (teste da orelhinha)
Auditiva	0211070157	Estudo de emissões otoacústicas evocadas transitórias e produtos de distorção (EOA)
Auditiva	0211070165	Estudo topodiagnóstico da paralisia facial
Auditiva	0211070203	Imitanciometria
Auditiva	0211070211	Logaudiometria (LDV-IRF-LRF)
Auditiva	0211070238	Pesquisa de fístula perilinfática
Auditiva	0211070246	Pesquisa de ganho de inserção
Auditiva	0211070254	Pesquisa de pares cranianos
Auditiva	0211070262	Potencial evocado auditivo de curta média e longa latência
Auditiva	0211070270	Potencial evocado auditivo para triagem auditiva (teste da orelhinha)
Auditiva	0211070289	Prova de função tubária
Auditiva	0211070297	Reavaliação diagnóstica de deficiência auditiva em paciente maior de 3 anos
Auditiva	0211070300	Reavaliação diagnóstica de deficiência auditiva em paciente menor de 3 anos
Auditiva	0211070319	Seleção e verificação de benefício do AASI
Auditiva	0211070327	Testes acumétricos (diapasão)
Auditiva	0211070335	Testes auditivos supraliminares
Auditiva	0211070343	Testes de processamento auditivo
Auditiva	0211070351	Testes vestibulares / otoneurológicos
Auditiva	0211070424	Emissões otoacústicas evocadas para triagem auditiva (teste da orelhinha/reteste)
Auditiva	0211070432	Potencial evocado auditivo para triagem auditiva (teste da orelhinha/reteste)
Auditiva	0301070032	Acompanhamento de paciente para adaptação de aparelho de amplificação sonora individual (AASI) uni / bilateral
Auditiva	0301070253	Teleatendimento/telemonitoramento em reabilitação auditiva

Quadro 02. Procedimentos - Especialidade Física

Grupo / Categoria	Código do Procedimento	Descrição do Procedimento
Física	0301060100	Atendimento ortopédico com imobilização provisória
Física	0301070105	Atendimento/acompanhamento intensivo de paciente em reabilitação física (1 turno paciente-dia - 15 atendimentos-mês)
Física	0301070121	Tratamento intensivo de paciente em reabilitação física (1 turno paciente-dia - 20 atendimentos-mês)
Física	0301070130	Tratamento intensivo de paciente em reabilitação física (2 turnos paciente-dia - 20 atendimentos-mês)
Física	0301070237	Teleatendimento/telemonitoramento em reabilitação física
Física	0301100063	Cuidados com estomas
Física	0302040013	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório com complicações sistêmicas
Física	0302040021	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório sem complicações sistêmicas
Física	0302040048	Atendimento fisioterapêutico em paciente pré/pós cirurgia cardiovascular
Física	0302040056	Atendimento fisioterapêutico nas disfunções vasculares periféricas
Física	0302050019	Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós-operatório nas disfunções músculo esqueléticas
Física	0302050027	Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras
Física	0302060014	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinético-funcionais sem complicações sistêmicas
Física	0302060022	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinético-funcionais com complicações sistêmicas
Física	0302060030	Atendimento fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuro motor
Física	0302060057	Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré/pós-operatório de neurocirurgia
Física	0302060049	Atendimento fisioterapêutico em paciente com comprometimento cognitivo
Física	0309050030	Sessão de eletroestimulação
Física	0211030015	Avaliação cinemática e de parâmetros lineares
Física	0211030023	Avaliação cinética, cinemática e de parâmetros lineares
Física	0211030031	Avaliação de equilíbrio estático em placa de força

Física	0211030040	Avaliação de função e mecânica respiratória
Física	0211030058	Avaliação de função e mecânica respiratória com transdutores microprocessados
Física	0211030066	Avaliação de movimento (por imagem)
Física	0211030074	Avaliação funcional muscular
Física	0211030082	Eletrodiagnóstico cinético funcional
Física	0211030090	Eletromiografia dinâmica, avaliação cinética, cinemática e de parâmetros lineares
Física	0301070210	Reabilitação de pacientes pós COVID-19
Física	0301070229	Reabilitação cardiorrespiratória de pacientes pós COVID-19

Quadro 03. Procedimentos - Especialidade Intelectual

Grupo / Categoria	Código do Procedimento	Descrição do Procedimento
Intelectual	0301070024	Acompanhamento de paciente em reabilitação em comunicação alternativa
Intelectual	0301070040	Acompanhamento neuropsicológico de paciente em reabilitação
Intelectual	0301070059	Acompanhamento psicopedagógico de paciente em reabilitação
Intelectual	0301070075	Atendimento / acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor
Intelectual	0301070261	Teleatendimento/telemonitoramento em reabilitação intelectual
Intelectual	0211100013	Aplicação de teste para psicodiagnóstico

Quadro 04. Procedimentos - Especialidade Visual

Grupo / Categoria	Código do Procedimento	Descrição do Procedimento
Visual	0211060011	Biometria ultrassônica (monocular)
Visual	0211060020	Biomicroscopia de fundo de olho
Visual	0211060054	Ceratometria
Visual	0211060070	Eletro-oculografia
Visual	0211060089	Eletroretinografia
Visual	0211060100	Fundoscopia
Visual	0211060127	Mapeamento de retina
Visual	0211060151	Potencial de acuidade visual
Visual	0211060160	Potencial visual evocado
Visual	0211060216	Teste de Schirmer
Visual	0211060224	Teste de visão de cores
Visual	0211060232	Teste ortóptico
Visual	0211060259	Tonometria
Visual	0301070148	Treino de orientação e mobilidade
Visual	0301070156	Avaliação multiprofissional em deficiência visual

Visual	0301070164	Atendimento/acompanhamento em reabilitação visual
Visual	0301070245	Teleatendimento/telemonitoramento em reabilitação visual
Visual	0302030018	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com alterações oculomotoras centrais com comprometimento sistêmico
Visual	0302030026	Atendimento fisioterapêutico em paciente com alterações oculomotoras periféricas

Quadro 05. Procedimentos - Especialidade Comum

Grupo / Categoria	Código do Procedimento	Descrição do Procedimento
Comum	0101010028	Atividade educativa / orientação em grupo na atenção especializada
Comum	0101040024	Avaliação antropométrica
Comum	0211070017	Análise acústica da voz por meio de laboratório de voz
Comum	0301070091	Atendimento em oficina terapêutica II para pessoas com deficiência
Comum	0211070068	Avaliação de linguagem escrita / leitura
Comum	0211070076	Avaliação de linguagem oral
Comum	0211070084	Avaliação miofuncional de sistema estomatognático
Comum	0211070114	Avaliação vocal
Comum	0211070173	Exame de organização perceptiva
Comum	0211070181	Exame neuropsicomotor evolutivo
Comum	0211070190	Gustometria
Comum	0211070220	Olfatometria
Comum	0301010048	Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico)
Comum	0301010072	Consulta médica em atenção especializada
Comum	0301010307	Teleconsulta médica na atenção especializada
Comum	0301010315	Teleconsulta por profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico)
Comum	0301040036	Terapia em grupo
Comum	0301040044	Terapia individual
Comum	0301070083	Atendimento em oficina terapêutica I para pessoas com deficiência
Comum	0301070113	Terapia fonoaudiológica individual
Comum	0301070270	Matriciamento de equipes dos outros pontos e níveis da rede de atenção à saúde para atenção à saúde das pessoas com deficiência
Comum	0301070288	Alta por objetivos terapêuticos alcançados da reabilitação na atenção especializada

Comum	0301080160	Atendimento em psicoterapia de grupo
Comum	0301070296	Estimulação precoce relacionada ao neurodesenvolvimento na atenção especializada
Comum	0301070300	Atendimento de familiares, cuidadores e/ou acompanhantes de pessoas com deficiência nos serviços de reabilitação da atenção especializada
Comum	0301070067	Atendimento/acompanhamento em reabilitação nas múltiplas deficiências

Quadro 06. Procedimentos- Especialidade Comum- PICs

Grupo / Categoria	Código do Procedimento	Descrição do Procedimento
Comum - PICs	0309050049	Sessão de auriculoterapia
Comum - PICs	0309050057	Sessão de massoterapia
Comum - PICs	0309050073	Tratamento naturopático
Comum - PICs	0309050081	Tratamento osteopático
Comum - PICs	0309050090	Tratamento quiroprático
Comum - PICs	0309050111	Sessão de apiterapia
Comum - PICs	0309050120	Sessão de aromaterapia
Comum - PICs	0309050138	Sessão de cromoterapia
Comum - PICs	0309050162	Sessão de imposição de mãos
Comum - PICs	0309050189	Sessão de terapia de florais
Comum - PICs	0309050197	Tratamento homeopático
Comum - PICs	0309050200	Tratamento fitoterápico
Comum - PICs	0309050219	Tratamento antroposófico
Comum - PICs	0309050227	Tratamento ayurvédico
Comum - PICs	0309050235	Tratamento em medicina tradicional chinesa
Comum - PICs	0309050014	Sessão de acupuntura aplicação de ventosas / moxa
Comum - PICs	0309050022	Sessão de acupuntura com inserção de agulhas

Quadro 07. Procedimentos - OPM Auditiva

Grupo / Categoria	Código	Procedimento
OPM Auditiva	0701030011	Aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo de condução óssea convencional tipo A
OPM Auditiva	0701030020	Aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo de condução óssea retroauricular tipo A
OPM Auditiva	0701030038	Aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo intra-auricular tipo A
OPM Auditiva	0701030046	Aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo intra-auricular tipo B

OPM Auditiva	0701030054	Aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo intra-auricular tipo C
OPM Auditiva	0701030062	Aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo intracanal tipo A
OPM Auditiva	0701030070	Aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo intracanal tipo B
OPM Auditiva	0701030089	Aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo intracanal tipo C
OPM Auditiva	0701030097	Aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo microcanal tipo A
OPM Auditiva	0701030100	Aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo microcanal tipo B
OPM Auditiva	0701030119	Aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo microcanal tipo C
OPM Auditiva	0701030127	Aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo retro-auricular tipo A
OPM Auditiva	0701030135	Aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo retro-auricular tipo B
OPM Auditiva	0701030143	Aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo retro-auricular tipo C
OPM Auditiva	0701030151	Molde auricular (reposição)
OPM Auditiva	0701030160	Reposição de AASI externo de condução óssea convencional tipo A
OPM Auditiva	0701030178	Reposição de AASI externo de condução óssea retroauricular tipo A
OPM Auditiva	0701030186	Reposição de AASI externo intra-auricular tipo A
OPM Auditiva	0701030194	Reposição de AASI externo intra-auricular tipo B
OPM Auditiva	0701030208	Reposição de AASI externo intra-auricular tipo C
OPM Auditiva	0701030216	Reposição de AASI externo intra-canal tipo A
OPM Auditiva	0701030224	Reposição de AASI externo intra-canal tipo B
OPM Auditiva	0701030232	Reposição de AASI externo intra-canal tipo C
OPM Auditiva	0701030240	Reposição de AASI externo micro-canal tipo A
OPM Auditiva	0701030259	Reposição de AASI externo micro-canal tipo B
OPM Auditiva	0701030267	Reposição de AASI externo micro-canal tipo C
OPM Auditiva	0701030275	Reposição de AASI externo retroauricular tipo A
OPM Auditiva	0701030283	Reposição de AASI externo retroauricular tipo B
OPM Auditiva	0701030291	Reposição de AASI externo retroauricular tipo C
OPM Auditiva	0701030305	Manutenção/adaptação de OPM auditiva
OPM Auditiva	0701030321	Sistema de frequência modulada pessoal

Quadro 08. Procedimentos - OPM Gastro

Grupo / Categoria	Código	Procedimento
OPM Gastro	0701050012	Bolsa de colostomia fechada com adesivo microporoso
OPM Gastro	0701050020	Bolsa de colostomia com adesivo microporo drenável
OPM Gastro	0701050047	Conjunto de placa e bolsa para ostoma intestinal

Quadro 09. Procedimentos - OPM Urologia

Grupo / Categoria	Código	Procedimento
OPM Urologia	0701060018	Barreiras protetoras de pele sintética e/ou mista em forma de pó / pasta e/ou placa
OPM Urologia	0701060026	Bolsa coletora p/ urostomizados
OPM Urologia	0701060034	Coletor urinário de perna ou de cama
OPM Urologia	0701060042	Conjunto de placa e bolsa para urostomizados

Quadro 10. Procedimentos - OPM Visual

Grupo / Categoria	Código	Procedimento
OPM Visual	0701040017	Bengala articulada
OPM Visual	0701040025	Lente escleral pintada
OPM Visual	0701040033	Lupa de apoio com ou sem iluminação
OPM Visual	0701040041	Lupa manual com ou sem iluminação
OPM Visual	0701040050	Óculos com lentes corretivas iguais / maiores que 0,5 dioptrias
OPM Visual	0701040068	Prótese ocular
OPM Visual	0701040092	Óculos com lente filtrante para albinos
OPM Visual	0701040106	Sistemas telescópicos binoculares montados em armação com foco ajustável
OPM Visual	0701040114	Sistemas telescópicos manual monocular com foco ajustável
OPM Visual	0701040122	Óculos com lentes esféricas positivas
OPM Visual	0701040130	Óculos com lentes esféricas prismáticas
OPM Visual	0701040149	Adaptação de OPM oftalmológica

OPM Visual	0701040157	Manutenção de OPM oftalmológica
------------	------------	---------------------------------

Quadro 11. Procedimentos - OPM Física

Grupo / Categoria	Código	Procedimento
OPM Física	0701010010	Andador fixo / articulado em alumínio com quatro ponteiras.
OPM Física	0701010029	Cadeira de rodas adulto / infantil (tipo padrão)
OPM Física	0701010037	Cadeira de rodas para banho com assento sanitário
OPM Física	0701010045	Cadeira de rodas para tetraplégico - tipo padrão
OPM Física	0701010053	Calçados anatômicos com palmilhas para pés neuropáticos (par)
OPM Física	0701010061	Calçados ortopédicos confeccionados sob medida até número 45 (par)
OPM Física	0701010070	Calçados ortopédicos pré-fabricados com palmilhas até número 45 (par)
OPM Física	0701010088	Calçados sob medida p/ compensação de discrepância de membros inferiores a partir do número 34
OPM Física	0701010096	Calçados sob medida para compensação de encurtamento até número 33 (par)
OPM Física	0701010100	Carrinho dobrável para transporte de criança com deficiência
OPM Física	0701010118	Bengala canadense regulável em altura (par)
OPM Física	0701010126	Muleta axilar regulável de madeira (par)
OPM Física	0701010134	Muleta axilar tubular em alumínio regulável na altura (par)
OPM Física	0701010142	Palmilhas confeccionadas sob medida (par)
OPM Física	0701010150	Palmilhas para pés neuropáticos confeccionadas sob medida para adultos ou crianças (par)
OPM Física	0701010169	Palmilhas para sustentação dos arcos plantares até o número 33 (par)

OPM Física	0701010177	Palmilhas para sustentação dos arcos plantares números acima de 34 (par)
OPM Física	0701010185	Adaptação de OPM auxiliares de locomoção
OPM Física	0701010193	Manutenção de OPM auxiliares de locomoção

Quadro 12. Procedimentos - OPM Física FAEC

Grupo / Categoria	Código	Procedimento
OPM Física FAEC	0701010207	Cadeira de rodas monobloco
OPM Física FAEC	0701010215	Cadeira de rodas (acima 90kg)
OPM Física FAEC	0701010223	Cadeira de rodas motorizada adulto ou infantil
OPM Física FAEC	0701010231	Cadeira de rodas para banho em concha infantil
OPM Física FAEC	0701010240	Cadeira de rodas para banho com encosto reclinável
OPM Física FAEC	0701010258	Cadeira de rodas para banho com aro de propulsão
OPM Física FAEC	0701010266	Adaptação de assento para deformidades de quadril
OPM Física FAEC	0701010274	Adaptação de encosto para deformidades de tronco
OPM Física FAEC	0701010282	Adaptação do apoio de pés da cadeira de rodas
OPM Física FAEC	0701010290	Apoios laterais do tronco em 3 ou 4 pontos
OPM Física FAEC	0701010304	Apoios laterais de quadril para cadeira de rodas
OPM Física FAEC	0701010312	Apoio para estabilização da cabeça na cadeira de rodas
OPM Física FAEC	0701010320	Adaptação do apoio de braços da cadeira de rodas
OPM Física FAEC	0701010339	Adaptação abdutor tipo cavalo para cadeira de rodas

ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS

Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI

CONTRATANTE

BENJAMIM PESSOA VALE

Presidente - ASSOCIAÇÃO REABILITAR
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

JÔNATAS MELO NETO

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO (SUGAD)



Documento assinado eletronicamente por **JÔNATAS MELO NETO - Matr.03763064, Superintendente**, em 14/08/2025, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS - Matr.00000000-0, Secretário de Estado da Saúde**, em 15/08/2025, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019659157** e o código CRC **5350DD79**.

Referência: Processo nº 00012.020747/2025-10

SEI nº 0019659157